

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000331/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034079/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.272569/2024-92
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 19980277187202455e **Registro nº:** ES000341/2024
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.414.597/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BEN HUR BRENNER DAN FARINA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO - CAAES, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base,, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial será reajustado no percentual da cláusula do reajuste Salarial

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º março de 2023, o salário-base dos empregados da CAAES será reajustado em 5,03%, que incidirá sobre o salário-base do mês de fevereiro de 2023, garantida a data base de 1º de março, com o efetivo pagamento dos valores retroativos à data-base, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do ACT.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a CAAES efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados no último dia útil do mês, respectivamente trabalhado, salvo em caso de dificuldades operacionais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Pagamento do 13º salário nos meses de setembro/outubro ou outubro/novembro mediante escolha do funcionário, com assinatura no comunicado de antecipação, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal trabalho das 22:00 às 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ABONO NATALINO

A CAAES assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação no valor nominal de 01 vezes o valor do Ticket Alimentação mensal, a ser pago até o dia 15 de dezembro de cada exercício, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALTAS AO TRABALHO E FOLGA REMUNERADA

1. A CAAES concederá ao funcionário um prêmio, equivalente a 1 (um) dia útil de descanso, no mês de aniversário.
2. Ocorrendo a data sábado, domingo ou feriado este poderá ser usufruído no primeiro dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

A CAAES concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa mais de 30% de sua remuneração.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-REFEIÇÃO

A CAAES assegurará o fornecimento para todos os empregados de vale-alimentação e/ou refeição no valor diário de R\$43,68 (quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), por dia útil e/ou trabalhado, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença-maternidade e, licença saúde por até 15 (quinze) dias de afastamento.

Parágrafo primeiro: O benefício constante no caput da Cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial, sob quaisquer das formas previstas, e, serão fornecidos aos empregados em dias efetivos de labor, nos termos do artigo 457, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo segundo: Em caso de falta injustificada poderá o empregador descontar no mês subsequente o valor correspondente ao vale-alimentação e/ou refeição.

Parágrafo terceiro: O benefício previsto nesta Cláusula equivale ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), instituído por lei.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES PRES. DE SER. HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Parágrafo primeiro – Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, a CAAES se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso necessário.

Parágrafo segundo – Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, a CAAES não estará obrigada a fornecer vale-transporte adicional, ressalvando que após as 21:00 horas, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou táxi.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

A CAAES concederá vale-transporte (cartão vale-transporte ou em pecúnia) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in natura”.

Parágrafo Único – a CAAES concederá vale-transporte, com desconto de R\$1,00 na folha de pagamento, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in natura”

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Aos funcionários que estejam cursando o 3º grau ou desejem nele ingressar, bem como, o curso de pós-graduação, a CAAES concederá auxílio-educação, equivalente a 50% do valor mensal do curso limitado a R\$300,00 (trezentos reais).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES, nos moldes da legislação vigente

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DE AVISO PREVIO

A CAAES garante que o empregado que solicitar desligamento fica dispensado, a depender da conveniência da instituição e de ato de suas diretorias, do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a adoção de novo emprego, desonerando-a do pagamento dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIO DO ANO DE 2021

A CAAES assegurará na íntegra do Plano de Cargos e Salários atualmente em vigor depositado junto ao acordo MR061979/2021.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

1. A CAAES se compromete a realizar ou a financiar, integral ou parcialmente, cursos para aperfeiçoamento profissional para seus empregados em temas relacionados ao serviço.
2. A política de oferta de cursos e de concessão de financiamento será estabelecida em ato administrativo.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

A CAAES implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE DEFESA

A CAAES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações e/ou requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria da CAAES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantida estabilidade ao empregado efetivo, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquirir direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na CAAES há pelo menos 5 (cinco) anos.

Estabilidade Aprendiz

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TELETRABALHO/TRABALHO REMOTO E OU HOME OFFICE

Fica garantido à Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo, a instituição do teletrabalho em razão de sua natureza jurídica atípica, firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Nos casos em que a prestação dos serviços de forma presencial não é recomendada pelas autoridades, como em situações de pandemia, será permitida a prestação dos serviços em modalidade remota e/ou home office. Para tanto será editada regulamentação própria, com anuência do Sindicato.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A CAAES se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS AO TRABALHO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

A CAAES abonará as ausências dos empregados no caso fortuito ou de força maior, isto é, greve de transporte, manifestações, enchentes e outras que justifiquem a impossibilidade de deslocamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ARBITRAGEM NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

É nula cláusula compromissória de arbitragem em relações de trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO ACT AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho alteram e incorporam aos contratos individuais de trabalho e permanecerão vigentes até a realização de um novo Acordo Coletivo de Trabalho. Havendo Termo Aditivo, modificar-se-á apenas o conteúdo do referido termo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAS - FALTAS E ATRASO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E EXERCÍCIOS SUBSEQUE

Fica regulamentado o Banco de Horas da CAAES com a finalidade de promover a compensação relativa as horas excedentes ou faltas e atrasos;

Parágrafo primeiro - Horas extras em viagens/deslocamentos - Também serão consideradas como horas extraordinárias, as horas gastas em viagens e/ou deslocamentos fora do perímetro urbano (região metropolitana de Vitória), que ocorram fora da jornada de trabalho, no exercício e no interesse de suas funções e da CAAES, bem como para participação do empregado em eventos ou reuniões por determinação da CAAES.

Parágrafo segundo - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

Parágrafo terceiro - As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto sábados, domingos, feriados serão ressarcidas na paridade de 1/2;

Parágrafo quarto – A CAAES só reconhecerá as horas excedentes ou faltas e atrasos no caso de terem sido aprovadas e autorizadas previamente pela Gerência e/ou Diretoria de forma expressa;

Parágrafo quinto - As horas excedentes e a compensação em folgas, só serão permitidas com autorização da Gerência e/ou anuência da Diretoria;

Parágrafo sexto - Findo o período pactuado no Banco de Horas da CAAES as horas não compensadas que faltarem ou excederem ao mesmo serão descontadas ou pagas na forma da lei, ou ainda compensadas em folgas caso o funcionário prefira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS

A CAAES concederá aos seus funcionários folga nos dias considerados pontos facultativos de acordo com o calendário anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem a necessidade de compensação de horas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Fica assegurado, ao empregado, o direito à ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo Único - Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono de falta, os atestados de profissionais de saúde, fornecidos por órgão público ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos(ãs), filhos(as), enteados(as) e menores sob guarda ou tutela, e no máximo por 07 (sete) dias corridos, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

A CAAES assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 10 (dez) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e Diretoria da Entidade.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Carga horária de 9:00 horas às 18:00 horas, com intervalo de 1 hora para refeição. Fica fixada a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que seu início não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Na concessão das férias, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao período de gozo, será garantido ao empregado o direito de optar pelo fracionamento em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo Único O mês de férias será pago no calendário ordinário de pagamentos da CAAES, com a antecipação apenas do terço salarial a que o trabalhador faz jus, na forma da lei.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

A CAAES garantirá licença-maternidade de 04 (quatro) meses e adoção conforme legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO

Parágrafo primeiro – A CAAES garantirá licença paternidade, conforme legislação em vigor.

Parágrafo segundo – A CAAES concederá a licença de gala de 03 (três) dias úteis, excluindo o dia do casamento.

Parágrafo terceiro – A CAAES garantirá sem prejuízo da remuneração ao funcionário, ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SAÚDE DO TRABALHADOR

A CAAES concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção a LER (lesões por esforço repetitivo).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CAAES concederá aos seus servidores Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com apólice no valor de R\$ 50.000,00, com cobertura por morte de qualquer causa, invalidez total ou parcial por acidente e invalidez total por doença e funeral.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

A CAAES fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema da CAAES, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CAAES assegurará a assistência médica e hospitalar, definida como plano de referência de assistência à saúde aos seus funcionários com desconto em folha; de 1/3 do valor do plano do funcionário e do valor integral do plano de seus dependentes legais.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VACINAS

A CAAES garantirá gratuitamente Vacina Tetravalente contra gripe, e outras que for necessário aos funcionários da CAAES como forma de prevenção a saúde do trabalhador, entre os períodos de janeiro a maio de cada exercício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

A CAAES custeará toda despesa oriunda de acidente de trabalho, considerando que não há essa cobertura no plano de saúde.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

A CAAES colocará à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PPRA e o PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médicos, desde que autorizado pelo respectivo Servidor.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos trabalhadores das Autarquias de Fiscalizações terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A CAAES autoriza a colocação, em seu Quadro de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, a CAAES, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os funcionários, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pela CAAES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta-corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto, observado o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

“Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.” (NR)

“Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.

Os funcionários da CAAES contribuirão de acordo com o estabelecido nos Artigos 579, 580 e 582 da CLT, devendo a CAAES proceder ao desconto da **“Contribuição Sindical” do exercício fiscal, na folha de pagamento relativa ao mês de março, efetuando o recolhimento ao SINDICOES até o dia 30 DE ABRIL de cada exercício.**

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

I. Os funcionários(as) contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho por cada exercício, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo - SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme aprovado e autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada em 01 de dezembro de 2022 (art. 8º da C.F., art.545 da CLT, Precedente Normativo 119).

II. A CAAES se obriga a descontar em folha de pagamento as contribuições e o imposto sindical devidos pelo empregado ao Sindicato, desde que o trabalhador, expressamente e individualmente, autorize o desconto, nos termos dos art.s 545, 578, 579 e 611-B, XXVI, todos da CLT.

Parágrafo único - As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo - SINDICOES-ES em 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito será efetuado na agência 0168, conta corrente n.º 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS

A CAAES se obriga a descontar em folha de pagamento dos funcionários que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES assinados com terceiros.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A comissão de Negociação, formada por representantes da CAAES e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- 1 – Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- 2 – Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em aditivo de acordo;
- 3 – Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025; exceto os termos de ordem financeira acordados nas cláusulas referentes a reajuste salarial, ganho real, vale-refeição e contribuição assistencial que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Não havendo assinatura do termo aditivo ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513, letra a da CLT).

Parágrafo único – Caberá ao SINDICOES efetuar o depósito deste acordo no Ministério.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente (Precedente Normativo nº 072).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado (Precedente Normativo nº 073).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada funcionário, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas de Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre a CAAES e SINDICOES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Com fulcro no acórdão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente minuta deste Acordo, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os empregados, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 01 de março de 2023.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Diretor

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES**

IVANA LOZER MACHADO

Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

BEN HUR BRENNER DAN FARINA
Presidente
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS
ANEXO I - EXTRATO DA ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CALENDARIO ANEXO DO ACT 2023 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.